



## CULTURA

Mirna Carvalho Guimarães	Inabilitado	O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Nayara Gonçalves Firens	Inabilitado	Anexo I (Orçamento) sem dados bancários e sem assinatura - Item 2.4(o)
Paulo Abraão Colombero	Inabilitado	A CND apresentada não corresponde ao CNPJ da inscrição - Item 2.3.1(k); CNDT fora do prazo de validade - Item 2.3.1(L); O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Priscila Rosseto Costa	Inabilitado	Vídeo não está na qualidade mínima exigida (HD 720p) - Item 3.2(c);
Rafael Bonanome Braz	Inabilitado	Anexo I (Orçamento) sem assinatura - Item 2.4(o)
Rafael Justamand Martinez Cassino	Inabilitado	A CND apresentada não corresponde ao CNPJ da inscrição - Item 2.3.1(k)
Raul Victor Fernandes	Inabilitado	Vídeo não está na qualidade mínima exigida (HD 720p) - Item 3.2(c)
Régis Fernando de Araújo Nogueira	Inabilitado	O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Renata Barboza Silvestre	Inabilitado	Vídeo não está na qualidade mínima exigida (HD 720p) - Item 3.2(c)
Renata Iacovino	Inabilitado	O vídeo apresentado não está em formato de depoimento, conforme as exigências do Item 3.3 do edital.
Renata Pelegrini Pupo	Inabilitado	Não apresentou a certidão CND - Item 2.3.1(k)
Renato Martins Zacarias	Inabilitado	O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Robson Renato Dario	Inabilitado	Não enviou a certidão CND - Item 2.4(k); Vídeo não está na qualidade mínima exigida (HD 720p) - Item 3.2(c)
Rodolfo de Oliveira	Inabilitado	Não é possível identificar o início de atuação através do documento apresentado - Item 2.3.1(f); Clipping inválido - Item 2.3.1(g); O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Rodrigo Ferreira de Moraes	Inabilitado	O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Rodrigo Gonçalves da Silva	Inabilitado	O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Rosângela Cristina Mesquita Torrezin	Inabilitado	Não foi possível acessar o Comprovante de Endereço (arquivo protegido por senha) - Item 2.3.1(d)
Roseli Elisabeth Arlschell Pizarro	Inabilitado	Vídeo não tem a qualidade mínima exigida (HD 720p) - Item 3.2(c)
Santiago José Panichelli Márquez	Inabilitado	Não apresentou o Cartão do CNPJ - Item 2.3.1(a); Não apresentou as certidões CND, CNDT e CRF - Itens 2.3.1(k), 2.3.1(L) e 2.3.1(j); Anexos I e II não preenchidos - Itens 2.3.1(m) e 2.3.1(n); O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Shelly Sharon Simon	Inabilitado	O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Silvio Cupertino Nicolau	Inabilitado	O link do vídeo não está com livre acesso (necessário permissão para acessar) - Item 3.2(a)
Sofia Savietto Ferreira	Inabilitado	A CND apresentada não corresponde ao CNPJ da inscrição - Item 2.3.1(k)
Tânia Carolina Mananero	Inabilitado	Vídeo não tem a qualidade mínima exigida (HD 720p) - Item 3.2(c); Vídeo gravado na vertical - Item 3.2(e)

Thiago Foratori	Inabilitado	Não apresentou a certidão CND - Item 2.4(k)
Vinicius Faccina	Inabilitado	Comprovante de endereço inválido (não está no nome do proponente e não apresenta o endereço completo) - Item 2.4(d); Anexo I (Orçamento) sem assinatura - Item 2.4(o)
Vinicius Goes Ribela	Inabilitado	Não emitiu a certidão CRF (empregador não cadastrado) Item 2.3.1(j); Vídeo não está na qualidade mínima exigida (HD 720p) - Item 3.2(c)

b) Informar que por força do item 4.6 do aludido Edital, fica aberto a partir do dia **01/07/21 até às 23h59min do dia 05/07/21** prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser direcionado à Comissão de Análise, por meio do e-mail [catalogougoc@jundiai.sp.gov.br](mailto:catalogougoc@jundiai.sp.gov.br) com o assunto "PEDIDO DE RECURSO - HABILITAÇÃO - CATÁLOGO EM VÍDEO ARTISTAS DE JUNDIAÍ 2021". Cabe ressaltar, ainda, que cada artista proponente só poderá interpor um único pedido de recurso por proposta efetivamente inscrita.

COMISSÃO DE ANÁLISE  
João Carlos Brugnoli De Luca  
Bruno lenne de Oliveira  
Carina Aparecida Boni Galdini  
Iago Fernando Santos  
Rosana Congilio Martins de Camargo

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(MARCELO PERONI)  
Gestor da Unidade de Cultura

## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

### FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 5.325-0/2021-1

I. Objeto: Contratação de Candiotto Produções Artísticas Ltda, empresário exclusivo de Carla Candiotto, para prestar serviços de Diretora Artística Teatral da Cia. de Teatro Municipal de Jundiaí – Temporada 2021, destinado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

II. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

III. Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

IV. Justificativa: Contratação de Carla Candiotto, por seu empresário exclusivo Candiotto Produções Artísticas Ltda, para prestar serviços de Diretora Artística da Cia de Teatro Municipal de Jundiaí na temporada 2021/2022, por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública pelos trabalhos já realizados, (fls 11/23).

O valor da contratação está de acordo com os serviços que serão prestados, conforme instrução constante do processo administrativo em epígrafe, (fls 7 e 8).

FCCE

Em 28 de junho de 2021.

Ratifico a escolha, face à justificativa constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(MARCELO PERONI)  
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 582 de 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação das parcerias - Termos de Colaboração financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 01 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar pela prorrogação das parcerias - Termos de Colaboração financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, das

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

seguintes Organizações da Sociedade Civil:

1 - Associação e Comunidade Casa de Nazaré - Serviço De Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes - termo de colaboração nº03/2018 - Vigência de 03 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, valor anual R\$ 1.191.151,52 e de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, valor anual de R\$ 1.350.000,00 e redução para 30 vagas à partir de março de 2021.

2 - Associação Pestalozzi Sumaré - Serviço de Acolhimento Institucional Para Jovens e Adultos com Deficiência - Modalidade Residência Inclusiva, termo de colaboração nº03/2018 - Vigência março de 2021 a dezembro de 2022, valor do período R\$ 1371262,42 e aprovação do aditivo da carga horária dos funcionários, redução do quadro de operacionais

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2021.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 600  
de 17 de junho de 2021**

Dispõe sobre a aprovação da emenda parlamentar nº 202137170003 do Deputado Federal Marcio Alvino no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - Organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Jundiaí/SP, no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 17 de junho e 202.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a emenda parlamentar nº 202137170003 Programação nº 352590420210001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar Organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí, CNPJ nº 50.956.440/0001-95, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o recursos será para uso em investimento.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de junho de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí/SP  
Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 601  
de 17 de junho de 2021**

Dispõe sobre a deliberação da realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 17 de junho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Delibere a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social. será nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, de forma virtual.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social, terá o tema: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de junho de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí/SP  
Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 602  
de 17 de junho de 2021**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 17 de junho de 2021

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2021 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR

I - de Atendimento - Entidade executa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Estrada Municipal do Varjão, nº 1641 - Bairro: Novo Horizonte - CEP nº 13.212-590. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvidos na Rua Alice Guimarães Pelegrini, nº 741, Bairro: Jardim Santa Gertrudes - CEP nº 13.205-250.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 524/2020.

Jundiaí, 17 de junho de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 603  
de 17 de junho de 2021**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 17 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2021 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ

Executa o seguinte serviço:

I - de Atendimento - Entidade executa: Serviço De Acolhimento Institucional Para Crianças E Adolescentes - unidades residenciais - Casa Lar. Inserido na Proteção Social Especial De Alta Complexidade, desenvolvido na Rua José Pellizzari nº 900 - Bairro: Rio Abaixo - CEP nº 132013-000.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 526/2020

Jundiaí, 17 de junho de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues